

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem a Prefeitura Municipal do Salvador, Daldemar Peixoto e o Condomínio Águas do Jaguaribe, para a implantação do Loteamento "ÁGUAS DO JAGUARIBE" situado em gleba marginal à Avenida Orlando Gomes, zona urbana desta Capital. Aos oito dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis, perante o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento Dr. Fernando Antonio Gonçalves Alcoforado, representando a Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, por delegação de competência estatuida no art. 29, Inc. X da Lei Municipal nº 3.406/84, combinado com o Decreto 7219/84, Inc. VII do Art. 19, compareceram os Srs. Daldemar Peixoto, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF do MF sob nº 000.326.795/91 e CI nº 164.530 SSA/Ba., proprietário da gleba e Raymundo Fontes de Faria Sant'Anna, brasileiro, casado, funcionário do Banco do Brasil, inscrito no CPF do MF sob nº 004.440.575/87 e de CI nº 190.370 SSP/Ba., este na condição de representante legal do Condomínio Águas do Jaguaribe, sociedade de fato com sede à Av. Orlando Gomes s/nº, nesta capital, solidariamente disseram que vinham firmar, como efetivamente firmam, o presente Termo de Acordo e Compromisso para implantação do Loteamento Águas do Jaguaribe, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0777/84 DUEL, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente a Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador concede Alvará de Licença às partes antes qualificadas para implanar o LOTEAMENTO ÁGUAS DO JAGUARIBE, em terreno de propriedade do primeiro qualificado, situado ao longo da Avenida Orlando Gomes, Zona Urbana deste Município, conforme escritura Lavrada nas notas do tabelião Bel. Luciano de Carvalho Marback, no Livro 664, fls. 470, em 14 de agosto de 1972, devidamente registrada no Cartório do 3º Ofício de Imóveis, às fls. 114 do Livro 3-S sob nº 28.261, em data de 20 de novembro de 1972.

CLÁUSULA SEGUNDA: O "LOTEAMENTO ÁGUAS DO JAGUARIBE" apresenta as seguintes características: 1) SITUAÇÃO: área situada ao longo da Av. Orlando Gomes, Zona de Concentração de Uso Residencial - ZR - 28 - Patamares, conforme dispõe o anexo X da Lei nº 3377/85, área urbana desta Capital. 2) LIMITES: o terreno é parte da antiga Fazenda Parimbamba, limitando-se ao Norte com o Rio Mangabeira; a Oeste com Rio Jaguaribe; ao Sul com terreno de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil e ao Leste com terrenos de quem de direito. 3) DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS: a) área total da gleba: 140.000,00m² (cento e quarenta mil metros quadrados); b) área comercializável do loteamento: 71.911,93m² (setenta e um mil novecentos e onze metros quadrados e noventa e ... três decímetros quadrados), que correspondem a 51,37% da área total da gleba; c) áreas públicas no loteamento: 68.088,07m² (sessenta e oito mil e oitenta e oito metros quadrados e sete decímetros quadrados), correspondente a 48,63% da área total da gleba. 3.1) DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA COMERCIALIZÁVEL DO LOTEAMENTO: A área comercializável do loteamento está dividida em 09 (nove) quadras de uso residencial, com a seguinte distribuição: quadra 1, com 10 (dez) lotes, perfazendo 6.049,82m² (seis mil quatrocentos e nove metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados); quadra 2, com 05 (cinco) lotes perfazendo 3.075,27m² (três mil setenta e cinco metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados); quadra 3, com 29 (vinte e nove) lotes, perfazendo 15.288,66m² (quinze mil duzentos e oitenta e oito metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados); quadra 4, com 09 (nove) lotes, perfazendo 4.177,69m² (quatro mil cento e setenta e sete metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados); quadra 5, com 22 (vinte e dois) lotes, perfazendo 9.669,91m² (nove mil seiscentos e sessenta e nove me

tros quadrados e noventa e um decímetros quadrados); quadra 6, com 17 (dezessete) lotes, perfazendo 7.176,45m² (sete mil cento e setenta e seis metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados); quadra 7, com 13 (treze) lotes, perfazendo 5.372,30m² (cinco mil trezentos e setenta e dois metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados); quadra 8, com 13 (treze) lotes, perfazendo 9.318,31m² (nove mil trezentos e dezoito metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados); quadra 9, com 17 (dezessete) lotes, perfazendo 11.784,52m² (onze mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados). 3.2) DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS NO LOTEAMENTO: a) Sistema viário com 25.597,24m² (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e sete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados); b) áreas verdes e play-grounds com 36.460,83m² (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados); c) Área institucional com 6.030,00m² (seis mil e trinta metros quadrados). **CLÁUSULA TERCEIRA:** Obriga-se o proprietário loteante, por si, seus herdeiros e sucessores, a executar o loteamento rigorosamente em acordo com o projeto ora aprovado e concluir integralmente as obras de infraestrutura do mesmo, especialmente: rede de distribuição de água potável, energia e elétrica e iluminação pública, sistemas de escoamento de águas pluviais e esgoto sanitário, contenções necessárias, sarjetas e pavimentação asfáltica das pistas de rolamento das vias de circulação, locação dos lotes, pavimentação dos passeios, inclusive os lindeiros a áreas verdes e institucional, devendo esta última ser devidamente cercada com mourões de concreto e arame ferpado. O prazo máximo para início das obras é de (um) ano a contar da data de expedição da licença, devendo as mesmas serem concluídas no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data do Decreto de aprovação do loteamento. **CLÁUSULA QUARTA:** Em garantia da conclusão das obras de infraestrutura do loteamento, o proprietário-loteante caucionará em favor da Prefeitura Municipal de Salvador, os seguintes lotes: nº 3, com 653,85m² (seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados); nº 4, com 559,30m² (quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados); nº 5, com 584,00m² (quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados), todos da quadra 2 (dois); lotes nº 1, com 610,00m² (seiscentos e dez metros quadrados); nº 2, com 513,75m² (quinhentos e treze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados); nº 3, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 4, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 5, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 6, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 7, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 8, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 9, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 10, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 11, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 12, com 487,50m² (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); nº 13, com 437,41m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados); nº 14, com 420,50m² (quatrocentos e vinte metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); nº 15, com 420,50m² (quatrocentos e vinte metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); nº 16, com 609,00m² (seiscentos e nove metros quadrados); nº 17, com 532,78m² (quinhentos e trinta e dois metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados); nº 18, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados); nº 19, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 20, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 21, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 22, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 23, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 24, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 25, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 26, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 27, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 28, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados); nº 29, com 756,67m² (setecentos e cinquenta e seis metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados). Todos as quadras

PMS	GERIN
BIBLIOTECA	
Jornal	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Data	26-27/04/1986
Caderno	Página 28
Seção	
Assunto Termo de Acordo e Compromisso	
Lot. ÁGUAS DO JAGUARIBE	

PMS	GERIN
BIBLIOTECA	
Jornal	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Data	26-27/04/1986
Caderno	Página 28
Seção	
Assunto	FAC. sol. Águas do Siquariá

3; lotes nº 1, com 530,77m² (quinhentos e trinta metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), nº 2, com 787,50m² (setecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), nº 3, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 4, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 5, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 6, com 697,50m² (seiscentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), nº 7, com 742,50m² (setecentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), nº 8, com 753,75m² (setecentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), nº 9, com 765,00m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), nº 10, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 11, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 12, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 13, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 14, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 15, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 16, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) e o nº 17, com 757,50m² (setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), todos da quadra 9. Os lotes caucionados perfazem um total de 28.870,33m² (vinte e oito mil oitocentos e setenta metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), correspondentes a 40,15% da área comercializável do loteamento. CLÁUSULA QUINTA: A inobservância ou infração de qualquer das estipulações consignadas no presente instrumento sujeitará o loteante, sem prejuízo de outras cominações, à multa de 500 UFP, aplicável em dobro em caso de reincidência. E por estarem de acordo e compromissados assinam este Termo de Acordo e Compromisso, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que se produzam os seus legais e jurídicos efeitos. E, à vista dos documentos precitados eu, Marcia Leonor Andra de da Rocha, datilógrafa, lotada no SGA desta Secretaria, lavrei o presente, que vai assinado pelos Contratantes e Testemunhas, a tudo presente, após lido e achado conforme.

Assinado por...
Marcia Leonor Andra de da Rocha

Raymundo...
...

COM-0858

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

SALVADOR - BAHIA

Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem a Prefeitura Municipal do Salvador, Daldemar Peixoto e o Condomínio Águas do Jaguaribe, para a implantação do Loteamento "ÁGUAS DO JAGUARIBE" situado em gleba marginal à Avenida Orlando Gomes, zona urbana desta Capital. Aos oito dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis, perante o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento Dr. Fernando Antonio Gonçalves Alcoforado, representando a Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, por delegação de competência estatuída no art. 2º, Inc. X da Lei Municipal nº 3.406/84, combinado com o Decreto 7219/84, Inc. VII do Art. 1º, compareceram os Srs. Daldemar Peixoto, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF do MF sob nº 000.326.795/91 e CI nº 164.530 SSA/Ba., proprietário da gleba e Raymundo Fontes de Faria Sant'Anna, brasileiro, casado, funcionário do Banco do Brasil, inscrito no CPF do MF sob nº 004.440.575/87 e de CI nº 190.370 SSP/Ba, este na condição de representante legal do Condomínio Águas do Jaguaribe, sociedade de fato com sede à Av. Orlando Gomes s/nº, nesta capital, solidariamente disseram que vinham firmar, como efetivamente firmam, o presente Termo de Acordo e Compromisso para implantação do Loteamento Águas do Jaguaribe, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0777/84 DUEL, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente a Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador concede Alvara de Licença às partes antes qualificadas para implantar o LOTEAMENTO ÁGUAS DO JAGUARIBE, em terreno de propriedade do primeiro qualificado, situado ao longo da Avenida Orlando Gomes, Zona Urbana deste Município, conforme escritura Lavrada nas notas do tabelião Bel. Luciano de Carvalho Marback, no Livro 664, fls. 470, em 14 de agosto de 1972, devidamente registrada no Cartório do 3º Ofício de Imóveis, às fls. 114 do Livro 3-S sob nº 28.261, em data de 20 de novembro de 1972. CLÁUSULA SEGUNDA: O "LOTEAMENTO ÁGUAS DO JAGUARIBE" apresenta as seguintes características: 1) SITUAÇÃO: área situada ao longo da Av. Orlando Gomes, Zona de Concentração de Uso Residencial - ZR - 28 - Patamares, conforme dispõe o anexo X da Lei nº 3377/85, área urbana desta Capital. 2) LIMITES: o terreno é parte da antiga Fazenda Parimbamba, limitando-se ao Norte com o Rio Mangabeira; a Oeste com Rio Jaguaribe; ao Sul com terreno de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil e ao Leste com terrenos de quem de direito. 3) DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS: a) área total da gleba: 140.000,00m² (cento e quarenta mil metros quadrados); b) área comercializável do loteamento: 71.911,93m² (setenta e um mil novecentos e onze metros quadrados e noventa e ... três decímetros quadrados), que correspondem a 51,37% da área total da gleba; c) áreas públicas no loteamento: 68.088,07m² (sessenta e oito mil e oitenta e oito metros quadrados e sete decímetros quadrados), correspondente a 48,63% da área total da gleba. 3.1) DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA COMERCIALIZÁVEL DO LOTEAMENTO: A área comercializável do loteamento está dividida em 09 (nove) quadras de uso residencial, com a seguinte distribuição: quadra 1, com 10 (dez) lotes, perfazendo 6.049,82m² (seis mil quarenta e nove metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados); quadra 2, com 05 (cinco) lotes perfazendo 3.075,27m² (três mil setenta e cinco metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados); quadra 3, com 29 (vinte e nove) lotes, perfazendo 15.288,66m² (quinze mil duzentos e oitenta e oito metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados); quadra 4, com 09 (nove) lotes, perfazendo 4.177,69m² (quatro mil cento e setenta e sete metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados); quadra 5, com 22 (vinte e dois) lotes, perfazendo 9.669,91m² (nove mil seiscentos e sessenta e nove me



Sauza

035

SALVADOR - BAHIA

tros quadrados e noventa e um decímetros quadrados); quadra 6, com 17 (dezessete) lotes, perfazendo 7.176,45m² (sete mil cento e setenta e seis metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados); quadra 7, com 13 (treze) lotes, perfazendo 5.372,30m² (cinco mil trezentos e setenta e dois metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados); quadra 8, com 13 (treze) lotes, perfazendo 9.318,31m² (nove mil trezentos e dezoito metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados); quadra 9, com 17 (dezessete) lotes, perfazendo 11.784,52m² (onze mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados).3.2) DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS NO LOTEAMENTO: a) Sistema viário com 25.597,24m² (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e sete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados); b) áreas verdes e play-grounds com 36.460,83m² (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados); c) Área institucional com 6.030,00m² (seis mil e trinta metros quadrados). CLÁUSULA TERCEIRA: Obriga-se o proprietário loteante, por si, seus herdeiros e sucessores, a executar o loteamento rigorosamente em acordo com o projeto ora aprovado e concluir integralmente as obras de infra-estrutura do mesmo, especialmente: rede de distribuição de água potável, energia elétrica e iluminação pública, sistemas de escoamento de águas pluviais e esgoto sanitário, contenções necessárias, sargetas e pavimentação asfáltica das pistas de rolamento das vias de circulação, locação dos lotes, pavimentação dos passeios, inclusive os lindeiros a áreas verdes e institucional, devendo esta última ser devidamente cercada com mourões de concreto e arame farpado. O prazo máximo para início das obras é de (um) ano a contar da data de expedição da licença, devendo as mesmas serem concluídas no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data do Decreto de aprovação do loteamento. CLÁUSULA QUARTA: Em garantia da conclusão das obras de infra-estrutura do loteamento, o proprietário-loteante cauciona em favor da Prefeitura Municipal do Salvador, os seguintes lotes: nº 3, com 653,85m² (seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), nº 4, com 559,30m² (quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados); nº 5, com 584,00m² (quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados), todos da quadra 2 (dois); lotes nº 1, com 610,00m² (seiscentos e dez metros quadrados), nº 2, com 513,75m² (quinhentos e treze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), nº 3, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 4, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 5, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 6, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 7, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 8, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 9, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 10, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 11, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 12, com 487,50m² (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), nº 13, com 437,41m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), nº 13, com 437,41m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), nº 14, com 420,50m² (quatrocentos e vinte metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), nº 15, com 420,50m² (quatrocentos e vinte metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), nº 16, com 609,00m² (seiscentos e nove metros quadrados), nº 17, com 532,78m² (quinhentos e trinta e dois metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), nº 18, com 525,55m² (qui-

Sauza



[Handwritten signatures]

SALVADOR - BAHIA

nhentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadra - dos), nº 19, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 21, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 22, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 23, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 24, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 25, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadra - dos), nº 26, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 27, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 28, com 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), nº 29, com 756,67m² (setecentos e cinquenta e seis metros e sessenta e sete decímetros quadrados), todos da quadra 3; lotes nº 1, com 530,77m² (quinhentos e trinta metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), nº 2, com 787,50m² (setecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), nº 3, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 4, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 5, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros qua - drados), nº 6, com 697,50m² (seiscentos e noventa e sete metros quadrados e cin - quenta decímetros quadrados), nº 7, com 742,50m² (setecentos e quarenta e dois me - tros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), nº 8, com 753,75m² (setecentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), nº 9, com 765,00m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), nº 10, com ... 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 11, com 675,00m² ... (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 12, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 13, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 14, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 15, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), nº 16, com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) e o nº 17, com 757,50m² (setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), todos da quadra 9. Os lotes caucionados perfazem um total de 28.870,33m² (vinte e oito mil oitocentos e setenta metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), correspondentes a 40,15% da área comercializável do loteamento. CLÁUSULA QUINTA: A inobservância ou infração de qualquer das estipula - ções consignadas no presente instrumento sujeitará o loteante, sem prejuízo de ou - tras cominações, à multa de 500 UFP, aplicável em dobro em caso de reincidência. E por estarem de acordo e compromissados assinam este Termo de Acordo e Compromis - so, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que se produzam os seus legais e jurídicos efeitos. E, à vista dos documentos precitados eu, Marcia Leonor Andra - de da Rocha, datilógrafa, lotada no SGA desta Secretaria, lavrei o presente, que vai assinado pelos Contatantes e Testemunhas, a tudo presente, após lido e acha - do conforme.

[Handwritten signature]

Requerido Tante de Tante Luth...
[Handwritten signature]



3.º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SALVADOR-BAHIA

Prenotado em: *24 de Abril de 1986*

Protocolo I - *100.571* - Matrícula N.º *57.842*

Registro *Requerido o Depósito*

Registro *de Acordo em a Câmara*

Avenda *St.ª B.ª na Matricula*

Coisa *acima. Juiz em 24 de*

Abril de 1986. A Sub-Juiz

autorizada

Muelina Cavalheiro de Souza

CARTÓRIO DE IMÓVEIS
3.º OFÍCIO

[Handwritten signature]

SALVADOR - BAHIA

Costas Cr.º *1200*

0 Oficial



ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR-BAHIA

OFÍCIO nº. 65/87.

Salvador, 07 de maio de 1987

Exmo. Sr. Dr.

PREFEITO desta Cidade do Salvador.

Urgente

8 de Maio 75.87

[Handwritten signature]

Em cumprimento ao disposto na Lei nº. 6.766 de 19.12.79, no seu Artigo 19, informo V.Exa. que considerando em ordem o MEMORIAL-REQUERIMENTO e demais documentos anexos ao pedido de registro do loteamento CONDOMÍNIO ÁGUAS DO JAGUARIBE aprovado por Decreto-Municipal nº. 7.761 de 15 de janeiro de 1987, publicado no Órgão Oficial do Município em data de 16/17 de janeiro de 1987, edição de nº. 59, a ser implantado numa área de terreno com 140.000m2 desmembrada do remanescente da Fazenda Parimbamba, localizada no lado direito da Av. Orlando Gomes, sentido de Piatã para a Av. Luiz Viana Filho, no sub-distrito de Itapuã, zona urbana desta Capital, nesta data expedi EDITAL do pedido, para conhecimento / de interessados, que poderá ser impugnado no prazo de 15 dias, contado da data da última publicação, que será feita em três dias consecutivos.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
ANA MARIA DE QUEIROZ MELLO

Sub-oficial-autorizada

A 2º PM S

Para conhecimento

Em 08/05/87

[Handwritten signature]

IVAN BARROSA

Secretário

Sr. Escrivão,

Solicitamos a vossa intervenção
deste ofício ao Galante do Sr. Secre-
tário a fim de que seja anexado ao
original do TPE do "Bomfim
Águas do Jaqueirape", registrado
em 24.04.84, no Cartório do
3º Ofício de Registro de Imóveis,
cuja comunicação do registro
foi efetuada através of. nº
74/84, datada de 3º.06.84, da
Tutelar do Cartório supra
citado. Sd., 20.04.84

Luiz Rebelião

Procurador.



ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR-BAHIA

OFÍCIO nº. 74/87

Salvador, 01 de junho de 1987

Da Oficial-titular do
3º. Ofício de Registro de Imóveis de
Salvador-Bahia

A' SELAM.
01-6-87

Carvalho

Anexa ao presente, em cumprimento ao determinado no parágrafo 5º. do Artigo 19 da Lei Federal 6766 de 19.12.979, CERTIDÃO do Registro feito neste Ofício, nesta data, / sob nº. R-3, na Matrícula de nº. 51.842, do loteamento denominado "CONDOMÍNIO ÁGUAS DO JAGUARIBE", no sub-distrito de Itapuã, desta Capital, de propriedade do Senhor DALDEMAR PEIXÔTO, loteamento esse Aprovado por Decreto Municipal nº. 7.761 de 15.01.87.

Atenciosamente

Aurelina Carvalho de Souza
AURELINA CARVALHO DE SOUZA

OFICIAL-TITULAR

Tribunal de Justiça
IPRAJ - Mod. 001

Ao Exmo. Sr. Dr.

PREFEITO DESTA CIDADE DO SALVADOR.

09/06/87
Proc. - 10
[Signature]

Dr. José Ribeiro
Para as providências
Em 02/06/87


IVAN BARCOS
Secretário



ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

030

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR-BAHIA

CARTÓRIO DE IMÓVEIS
3º OFÍCIO

SALVADOR - BAHIA

§ CERTIDÃO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO "CON-
§ DOMÍNIO ÁGUAS DO JAGUARIBE".

§ CERTIFICO EU, Aurelina Carvalho de Souza, Oficial-titular / do 3º. Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade do Salvador, / / que decorrido o prazo legal para impugnação, sem que nenhuma tenha sido oferecida, nesta data, 01 de junho de 1987, REGISTREI sob nº. / R-3 na Matrícula de nº. 51.842, o loteamento denominado "CONDOMÍNIO ÁGUAS DO JAGUARIBE" implantado na área de terreno próprio com / 140.000m² inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob número / 397.110, situada ao lado direito da Av. Orlando Gomes, sentido Pia- / tã para a Avenida Luiz Vianna Filho, desmembrada do remanescente da Fazenda Parimbamba, no sub-distrito de Itapuã, desta Capital, li- / mitada ao Norte com o Rio Mangabeira em linha reta com 218 metros; / ao Oeste com o Rio Jaguaribe em linha curva com 425 metros; ao Sul / com terreno de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil / em linha reta com 750 metros e ao Leste com terreno da Fazenda da / família Bahia em linha reta com 263 metros, de propriedade do Sr. / DALDEMAR PEIXOTO, brasileiro, casado, proprietário, com CPF/MF de / número 000.326.795/91, residente e domiciliado nesta Capital, que / adquiriu na sua maior porção, o DOMÍNIO-ÚTIL, por compra ao Senhor / FRANCISCO DE ASSIS BARRETO e respectiva mulher Da. NAIR MOREIRA // BARRETO, nos termos da escritura pública de 02 de fevereiro de 1960, lavrada nas notas do Tabelião Bel. Gilberto Bastos Vieira, à fôlha / 66 do livro nº. 298, registrada neste Ofício em data de 12 de fe- / vereiro de 1960, à fôlha 85 do livro 3-D, sob nº. 8.808 e, o DOMÍ- / NIO-DIRETO por compra à PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, nos têr- / mos da escritura pública de 14 de agosto de 1972, lavrada nas no- / tas do Tabelião Bel. Luciano de Carvalho Marback, à fôlha 47v do / livro nº. 664, registrada neste Ofício em data de 20 de novembro //



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SEPLAM - Secretaria Municipal do Planejamento

FOLHA Nº 04

INFORMAÇÕES

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO DE REGISTRO

NOME DO REQUERENTE

PROC. Nº 0724 de 03 / 06 / 19 87.

IMÓVEIS DE SALVADOR-BA.

PMS - SEPLAM
PROTOCOLO
Nº 0724/87
03/06/87
[Signature]

*At RDCM/SEPLAM para embebeamento e
anotações, eu vim handed em seguida o
livro ao DEOS para a mesma finalidade
e arquivamento.*

03/06/87

[Signature]

261,///
ara///
r ////
ial///
59,///
idi-///
9,///
2,///
ove///
área///
otal///
/ / ///
30m3;///
quadra///
licas-//
0,83m2;/
xecução/
nados à/
a qua -/
21,22,///
7,8,9, /
da cau-
estro e/
lade e /

art. 19 da Lei 6.766 de 19.12.79

art. 19 - Examinada a documentação e enunciado
de seu teor, o oficial do Registro de
Imóveis encaminhará comunicado à Prefeitura
e fará publicar em revista e com pequeno
desenho de localização do obra, editado do
pedido de registro em 3 (três) dias con-
secutivos, podendo este ser impresso no
prazo de 15 (quinze) dias contados da data
da última publicação.

§ 1º - - - - -
(Ver dem. requ. no art.)

§ 2º - - - - -

§ 3º - - - - -

§ 4º - - - - -

§ 5º - - - - -